

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0066/2018			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Quixadá (Sede) e Localidades de Juatama e Tapuiará			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0018/2018			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador				
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.			
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza			
Telefone:	(85) 3194-5605			

2. Identificação do Notificado				
Nome:	CAGECE			
CNPJ:	07040108000157			
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas			
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário			
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE			

3. Descrição dos Fatos Apurados						
Determinação:	D2 (RF/CSB/018/2018)					
Constatações:	-As aberturas de inspeção dos filtros F-02 e F-03, do SAA da Localidade de Juatama, estão sem tampa. -O sistema de controle de nível do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Quixadá está com defeito. -Nas elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-04, EEE-06 e EEE-08, do SES de Quixadá, apenas uma das bombas está instalada. -A área da ETE Campo Novo, do SES de Quixadá, não está totalmente delimitada. -O reservatório RSE-02, do SAA da Localidade de Tapuiará, não é dotado de tubulação de ventilação. -Os reservatórios RAP-04, REN-01 e REL-01, do SAA da Sede de Quixadá, não são dotados de tubulação de ventilação. -Na laje de cobertura do reservatório REL-01, do SAA da Sede de Quixadá, pode ocorrer a entrada indevida de águas pluviais. -Os reservatórios RAP-02, RAP-03 e REL-01, do SAA da Sede de Quixadá, estão sem tampa de inspeção. -Não existe extintor de incêndio na elevatória de água EEAT-01, do SAA da Localidade de Juatama. -Nas elevatórias de água EEAT-02, EEAT-03 e EEAT-04 do SAA da Sede de Quixadá, apenas uma das bombas está instalada.					
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e procedimentos estabelecidos para implantação de sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.					
Prazo (dias):	180					
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.					



Constatações:

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

Fundamento Legal:

§10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.

§10 - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§20 - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma

internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.

Infrações:

01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.



5. Representante do Órgão Fiscalizador								
Nome:	Marcelo Silva de Almeida							
Cargo/Função:	Analista d	e Regulação		Matricula:	127-1-8			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento							
Fortaleza, 14/08/2018		Assinatura:						
Recebido em:// Por								
		Identificação	Assinatura					